

## **PROJETO LEI N.º04/2021**

### **Que “Autoriza permissão de uso de bem imóvel para HTL MAIS BB SOLUÇÕES FINANCEIRAS EIRELI”.**

O Prefeito Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso da parte térrea do imóvel localizado na Rua Liberdade, n.º 81, Centro, Passa Vinte/MG a HTL Mais BB Soluções Financeiras Eireli”, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º31.346.568/0001-92, com sede na Av. Benedito Andrade, n.º81, Loja 16/16 A, CEP: 02.936-000, Vila Barreto, São Paulo-SP.

§ 1.º - A permissão de que trata o caput será exclusivamente para instalação e funcionamento de instituição financeira e correspondente bancária do Banco do Brasil e terá o prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis.

§ 2.º - Poderá o permissionário realizar intervenções, construções e reformar para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3.º - O permissionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, mormente telefone e outras decorrentes da utilização do bem e com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2.º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, em caráter privativo e personalíssimo.

Art. 3.º - O instituto desta lei é eminentemente precário, e poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – Inadimplemento de disposições desta lei e eventuais regras estabelecidas em contrato;
- II – Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 15 dias;
- III – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Art. 4.º - Revogada ou extinta a permissão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por venturas erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão

incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte – MG, 12 de Março de 2021.

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza

Presidente da Câmara